



PROJETO DE LEI N. 25/2007

SÚMULA: "Dá nova redação aos artigos 7º e 8º, da Lei nº 1.699 de 18 de Julho de 2003, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 9º, da Lei 1.699 de 18.07.2003 passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Caberá ao DETRAN (Departamento de Transito) de Campo Largo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a implantação e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo."

"Art. 9º - Não caberá a Prefeitura Municipal, nem ao operador, quando terceirizado, nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 28 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de maio de 2007.


ROMEU ZANLORENZI
Prefeito Municipal

330107
AS.
22/06/07